

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICÍPIO
N.º 498 de 25.04.1986

L E I Nº 3126/86
de 25 de abril de 1986

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contratos com Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para empréstimos assumidos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional da Habitação - BNH.

Artigo 2º - Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá:

- a) contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 240.000 UPCs (Unidade Padrão de Capital) do BNH, correspondente a CZ\$.19.212.000,00 (deze nove milhões e duzentos e doze mil cruzados), conforme UPC de janeiro/86 no valor unitário de CZ\$80,04 (oitenta cruzados e quatro centavos);
- b) garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos - contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH.

Artigo 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizados e - aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Artigo 5º - O orçamento do Município con

cont. lei nº 3126/86 - fls. 02

signará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de CZ\$.19.212.000,00 (deze nove milhões e duzentos e doze mil cruzados), destinado à execução do Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO).

Parágrafo Único - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suplementar, por decreto, os valores decorrentes da variação da UPC caso venha esta a ocorrer, durante o período de liberação do referido empréstimo.

Artigo 7º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 25 de abril de 1986.



Robson Marinho

Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior

Formalização de Atos